

ceda 25% (vinte e cinco por cento) do capital realizado do Banco, inclusive as ações assim emitidas.

Os 3.000.000 de ações emitidos antes de 16 de dezembro de 1967, farão jus a dividendos com respeito a 1966 e 1967, proporcionalmente ao período durante o qual foram emitidos e inteiramente pagos.

10. Lucros não apropriados de subsidiárias estrangeiras seriam passíveis de novos impostos se distribuídos como dividendos.

11. Foram creditados na conta de Lucros e Perdas do Banco todos os lucros das Filiais durante o exercício, embora parte destes lucros esteja ainda aguardando remessa.

12. O Imposto de Renda sobre os dividendos interinos e finais está sujeito a prestação de contas à Renda Interna do País. No ano anterior, sob o antigo sistema de impostos, não era exigido o pagamento, em separado do imposto de Renda sobre dividendos.

13. O total dos emolumentos dos Diretores do Banco, inclusive importâncias recebidas de subsidiárias, eleva-se a £ 133,587 (£ 129,463 em 1965), consistindo de honorários £ 13,044 (£ 11,399 em 1965) e outros emolumentos £ 120,543 (£ 118,064 em 1965). A importância paga pelo Banco foi de £ 116,726 (£ 108,652 em 1965).

Além disso uma pensão de £ 2,225 (£ 2,225 em 1965), relativa a serviços executivos prestados no passado, foi paga pelo Banco a um ex-diretor.

14. Os saldos em moedas estrangeiras foram convertidos em libras às taxas vigentes na data do fechamento do balanço. São as seguintes as taxas aplicadas na contabilidade do Banco:

	1966	1965
Argentina	688.55	527.00
	Pesos	Cruzeiros
Brasil	6.190.	6.216.
	Escudos	
Chile	12.21	9.68
	Guaranis	
Paraguai	354.55	354.55
	Soles	
Peru	74.85	75.15
	Pesos	
Uruguai	213.00	193.40
	Francos	
França	13.86	13.72
	Escudos	
Portugal	80.50	80.50
	Pesetas	
Espanha	167.20	167.83
	Dólares	
Estados Unidos . .	2.80	2.80

15. As disposições constantes do "Finance Act", 1965, relativas às companhias de participação restrita ("close companies") não se aplicam ao Banco.

Relatório dos Auditores aos Acionistas do Bank of London & South America Limited

Examinamos o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas do Banco, conforme acima descritos e nos foram fornecidos todos os esclarecimentos e informações que julgamos necessários. Somos de opinião que o Banco recebeu das Filiais no exterior — nenhuma das quais foi por nós visitada — os indispensáveis relatórios adequados aos fins da nossa auditoria e manteve livros próprios de contabilidade com os quais as contas conferem.

Examinamos, outrossim, as contas consolidadas do Grupo compreendendo as do Banco e suas subsidiárias, algumas das quais foram também examinadas por outras firmas auditoras.

Em nossa opinião as contas do Banco, bem como as do Grupo obedecem às exigências da Lei das Companhias de 1948, e refletem respectivamente uma verdadeira e justa exposição das condições dos negócios a 31 de dezembro de 1966 (a) do Banco, de acordo com os princípios autorizados aos estabelecimentos bancários na base indicada na nota 2 e (b) do Grupo na medida do possível nas bases indicadas nas notas 1 e 2 e ainda dos lucros do Banco e do Grupo apurados na forma indicada, para o exercício findo naquela data, no que concerne os acionistas do Banco.

Deloitte, Plender, Griffiths & Co., Gerard Van de Linde & Son, Contadores-Auditores

Londres, 28 de fevereiro de 1967. (N.º 2.924 — 30-6-67 — NCr\$ 220,00)

BANCO DE ILHÉUS S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Excelentíssimo Senhor Diretor do Banco Central do Brasil, por despacho de vinte e nove de maio de mil novecentos e sessenta e sete, exarado no processo número duzentos e oitenta e dois barra sessenta e sete e publicado no *Diário Oficial* da União de sete de junho do mesmo ano, aprovou a incorporação do Banco de Ilhéus Sociedade Anônima pelo Ban-

co Comércio e Indústria de Minas Gerais Sociedade Anônima, sediado em Ilhéus e Belo Horizonte, nos Estados da Bahia e Belo Horizonte, respectivamente, o resultante aumento de seu capital, de dez milhões de cruzeiros novos para dez milhões e quzentos mil cruzeiros novos, e a reforma de seus estatutos sociais, na conformidade do deliberado pelas correspondentes assembleias gerais extraordinárias de sete e trinta de março e três e dezessete de março de mil novecentos e sessenta e sete. E, por ser verdade, eu, Sandra Maria Souza Ximenes, funcionária deste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Senhor Roberto Coutinho de Gouvêa, aos vinte e sete de junho de mil novecentos e sessenta e sete. — *Roberto Coutinho de Gouvêa.* (N.º 24.517 — 28.6.67 — NCr\$ 8,00)

EDALBRAS S. A. — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de doze de abril de mil novecentos e sessenta e sete, exarado no processo número A sessenta e sete barra hum mil e setenta e seis e publicado no *Diário Oficial* da União de vinte do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital da EDALBRAS Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de cem mil cruzeiros novos para quinhentos mil cruzeiros novos, em espécie, e a reforma de estatuto, como deliberado nas assembleias gerais extraordinárias de vinte e sete de fevereiro e trinta e um de março de mil novecentos e sessenta e sete, publicadas no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo em dois de março e treze de abril do mesmo ano. E por ser verdade, eu, Maria Claudia Lotar, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos trinta e um dias do mês de maio de ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Luiz Fernando de Andrade Murgel.* (N.º 2.928-B — 3.7.67 — NCr\$ 6,00)

ANÚNCIOS

INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PINTURAS EM GERAL
ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

Convocações

Ficam convocados os senhores acionistas para reunirem-se em Assembleias Gerais Extraordinárias, a realizarem-se no dia 10 de agosto de 1967, na sede social, sita à SQ. 314, acampamento da ECEL, no seguinte horário:

Das 8 às 9 horas — 1ª Assembleia Geral Extraordinária referente ao exercício financeiro de 1960-1961;

Das 9 às 10 horas — 2ª Assembleia Geral Extraordinária, referente ao exercício financeiro de 1961-1962;

Das 10 às 11 horas — 3ª Assembleia Geral Extraordinária, referente ao exercício financeiro de 1962 e 1963;

Das 11 às 12 horas — 4ª Assembleia Geral Extraordinária, referente ao exercício financeiro de 1963-1964;

Das 13 às 14 horas — 5ª Assembleia Geral Extraordinária, referente ao exercício financeiro de 1964-1965, e

Das 14 às 15 horas — 6ª Assembleia Geral Extraordinária, referente ao exercício financeiro de 1965-1966, durante os quais serão tratados e apreciados os seguintes assuntos:

1º Relatório da Diretoria, Balanços com demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Pareceres do Conselho Fiscal, referentes aos exercícios financeiros acima indicados.

2º Outros assuntos de interesse da sociedade.

Comunica, outrossim, que estão a disposição dos senhores acionistas em sua sede social, os documentos de que trata o artigo 99, do Decreto-lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Brasília, 3 de julho de 1967. — *Vicente Waldomiro Zampietro*, Procurador.

(Dias: 4 5 e 6-7-67) (N.º 2.936-B — 3-7-67 — NCr\$ 27,00)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "E" Nº 214 — DE 30 DE JUNHO DE 1967

Constitui Comissão para montar o plano de sinalização de trânsito e indicativa no Distrito Federal e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica constituída Comissão composta dos servidores Fernando Luiz Ramos, Geraldo Jorge Estreia e Renato de Sá Júnior, para sob a presidência do primeiro, proceder à implantação do plano de sinalização convencional de trânsito e indicativa do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para cumprimento deste artigo, será utilizado o material já adquirido pela NOVACAP em convênio com as Secretarias de Serviços Públicos e de Viação e Obras, observada a programação constante do Processo nº 23.031-67.

Art. 2º O prazo para conclusão dos trabalhos, pela Comissão, será de quarenta (40) dias úteis.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 30 de junho de 1967; 79º da República e 8º de Brasília. — *Wadjó da Costa Gomide*, Prefeito.

DECRETO "N" Nº 623 — DE 3 DE JULHO DE 1967

Revoga o art. 59 do Regimento baixado pelo Decreto "N" nº 473, de 27 de dezembro de 1965.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso dos poderes que lhe confere o artigo 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º Fica revogado o art. 59 do Regimento da Secretaria de Saúde baixado pelo Decreto "N" nº 473, de 27 de dezembro de 1965.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de julho de 1967; 79º da República e 8º de Brasília. — *Wadjó da Costa Gomide*. — *Marcel Demosthenes Barbo de Siqueira*. — *Wilson Elizeu Sesana*. — *Wilson José Pinheiro*.

ATOS DO PREFEITO

DECRETO "P" — DE 30 DE JUNHO DE 1967

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 20, item VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 em combinação com o § 3º do art. 8º dos Estatutos da Sociedade de Abastecimento de Brasília S. A. — SAB, resolve:

Nº 1.049 — Designar o Senhor José Gontijo Rezende, para substituir o Diretor-Superintendente da Sociedade de Abastecimento de Brasília S. A. — SAB — em seus impedimentos eventuais.

Distrito Federal, 30 de junho de 1967; 79º da República e 8º de Brasília. — *Wadjó da Costa Gomide*, Prefeito.

DECRETOS "P" — DE 3 DE JULHO DE 1967

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no processo nº 10.11-64, decreta:

Nº 1.050 — Art. 1º Fica sem efeito a Portaria nº 202, de 10 de abril

de 1964, e, em consequência, incluído Cid Ferreira Lopes Filho, no Anexo I do Decreto nº 334, de 28 de julho de 1964, como Procurador de 3ª Categoria.

Parágrafo único. Os efeitos funcionais e financeiros da inclusão a que se refere este artigo retroagirão à data da vigência do Decreto nº 334, de 1964.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de julho de 1967; 79º da República e 8º de Brasília. — *Wadjó da Costa Gomide*, Prefeito. — *Wilson José Pinheiro*, Secretário de Administração.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.051 — Dispensar, a pedido, Jurandyr Pinto da Silva, Escriturário, nível 8, matrícula nº 8.309, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, do cargo de Substituto Eventual do Chefe da Seção de Material e Transporte, do Serviço de Administração, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Brasília, 3 de julho de 1967; 79º da República e 8º de Brasília. — *Wadjó da Costa Gomide*.

PREÇO DESTES NÚMERO: NCr\$ 0,06